



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Contrato nº 0090/2020 – GEAT

Processo nº 2020-V62KZ

Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93, Lei Complementar Estadual 946/20, e Lei Federal 13.979/20

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **COMPACTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES FÍSICAS NO HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA (HESVV), VISANDO RECEBER PACIENTES PORTADORES DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente conforme Portaria nº 003-R, de 12/02/2015, publicado do DOES do dia 13/02/2015, pelo seu representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos Administrativos e de Financiamento da Atenção à Saúde, **Sr. RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 5902528 SSP/MG** e inscrito no **CPF sob o nº 051.247.766-33**, residente na Rua Alaor de Queiroz Araujo, 85, apto 102 – Enseada do Sua, Vitória – ES, nomeado pelo Decreto nº 242-S, publicado no DOES de 01/01/2019, e a empresa **COMPACTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 35.964.659/0001-42**, com sede na Rua: Castelo, Nº 30 Jardim Limoeiro, Serra/ ES CEP: 29.164-030, representada por ANTONIO CARLOS LOUREIRO BARROSO portador da Carteira de Identidade RG nº 439.115-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 577.285.427-53 ajustam o presente **CONTRATO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES FÍSICAS NO HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA (HESVV), VISANDO RECEBER PACIENTES PORTADORES DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, por execução indireta, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do Processo de nº **2020-V62KZ**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Este contrato tem por objeto a REFORMA E ADEQUAÇÕES FÍSICAS NO HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA (HESVV), VISANDO RECEBER PACIENTES PORTADORES DO CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme especificações contidas no Projeto Básico.
- 1.2 - A reforma será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

- 3.1 - Pela execução da obra/reforma aqui ajustada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 2.712.604,00 (Dois milhões, setecentos e doze mil, seiscentos e quatro reais).
- 3.2 - O pagamento do preço será efetuado de forma parcelada, ao mês, limitado a 06 (seis) meses, sendo que o valor de cada parcela será pago relativamente às etapas/parcelas concluídas da obra (ou reforma) pela CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, após medição aceita pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO FATURAMENTO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/comunicação no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta.
- 4.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.
- 4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
 - c) Número do contrato.
- 4.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.
- 4.5 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.
- 4.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:
- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
 - c) Número do contrato;
 - d) Número efetivo de empregados.
- 4.7 - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.
- 4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todas os referidos encargos.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência no 5º (quinto) dia útil após a conclusão da parcela convencionada, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após aceitação pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2 - Caberá a CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
- 5.3 - Após recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- 5.4 - A fatura será paga no 2º (segundo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

5.5 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 5.7 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais reajustes definidos pelo Governo Federal.
- 5.8 - Os reajustes determinados pelo Governo Federal e repassados aos preços contratuais, serão pagos mensalmente, em razão do número de empregados da CONTRATADA vinculados à prestação dos serviços, através de fatura suplementar.
- 5.9 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 5.10 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.
- 5.11 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a CONTRATADA emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.
- 5.12 - A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.
- 5.13 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela contratante, obriga a CONTRATADA a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:
- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
 - b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
 - c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
 - d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.
- 5.14 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS MEDIÇÕES, ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 6.1 - A fiscalização do HESVV, assistida pelo contratado, efetuará medição mensal da execução do objeto até o 2º (segundo) dia do mês, sendo que a medição abrangerá a parcela executada até o último dia do mês anterior.
- 6.2 - As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.
- 6.3 - Nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 50% (cinquenta por cento), bem como acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei nº 8666/93.
- 6.4 - As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

6.4.1 - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

- a) Quando os serviços constarem da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.
- b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.
- d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização da obra/reforma, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

6.4.2 - DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS

- a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na obra/reforma, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes serem recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.
- b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 - A CONTRATANTE indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.
- 7.2 - A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da obra/reforma, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 7.3 - É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/REFORMA

- 8.1 - Prazo de vigência do contrato: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

8.2 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, mediante justificativa formal da autoridade competente do órgão contratante, na forma do art. 12 da Lei Complementar Estadual 946/20 e art. 4º-H da Lei 13.979/20 (incluído pela Medida Provisória 926/20).

8.3 - Prazo de execução da reforma: O prazo de execução da reforma é de 06 (seis) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS FONTES DE RECURSOS

9.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do projeto nº 20.44.901.10.302. 0047. 1051, Elemento Despesa nº 449051, do orçamento da SESA para o exercício de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA garante a execução deste contrato na modalidade de SEGURO GARANTIA, como definidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 107.267,70 (Cento e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

10.2 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Executar a obra/reforma nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;
- b) Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra/reforma, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- i) Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- k) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

l.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

l.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

l.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

l.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.

11.2 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidores(es) responsável(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO MEIO AMBIENTE

12.1 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

12.2 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

12.3 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:

- a) A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
- b) As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio-ambiente.

12.4 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela CONTRATANTE, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.
- 13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- advertência;
 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- Parágrafo Segundo. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- Parágrafo Terceiro. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- Parágrafo Quarto. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei 8.666/1993, na Lei Complementar Estadual nº 946/2020 (artigo 9º) e na Lei Federal 13.979/2020 (e artigo 4º-I introduzido pela MP 926/20), ficando a Contratada obrigada a aceitar acréscimos e supressões em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - A GEAT designará, formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, que será(ão) responsável(is) pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

17.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como prepostos, o **Sr. ANTONIO CARLOS LOUREIRO BARROSO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 439.115-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 577.285.427-53.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - DO FORO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

19.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 21 de maio de 2020.

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACIFICO

Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos Administrativos e de Financiamento da Atenção à Saúde
Contratante

ANTONIO CARLOS LOUREIRO BARROSO

COMPACTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.
Contratada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

PROJETO BÁSICO Nº13/2020

1. QUADRO RESUMO	
1.01 Título e Objetivo Geral:	Contratação emergencial de empresa especializada de Engenharia e Arquitetura para execução de reformas
1.02 Delimitação do Objeto a ser credenciado:	Contratação de empresa especializada de Engenharia e Arquitetura para adequações físicas no Hospital Estadual de Vila Velha (HESVV) , visando receber pacientes portadores do CORONAVÍRUS (COVID-19)
1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal (art. 4, Decreto 1527-R/2005 SECONT):	Dispensa de licitação, conforme inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93
1.04 Regime de execução e base legal (Lei 8666/93, Art. 6, VIII, b):	Empreitada por preço unitário
1.05 Estimativa de custos global (inciso II, §, 2º, art. 40, Lei 8.666/93):	R\$2.712.604,00 (dois milhões setecentos e doze mil seiscentos e quatro reais)
1.06 Prazo estipulado de vigência do contrato:	180 (cento e oitenta) dias
1.07 Informação Orçamentária:	10.302.0047.1051
1.08 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	GEAT _Gerência de Engenharia e Arquitetura
1.09 Equipe responsável pela elaboração do Projeto Básico:	Bruno Silva Oliveira Matrícula 3830780 – GEAT/SESA Engenheiro Civil brunooliveira@saude.es.gov.br 3347-5633
1.10: Versão e data do documento:	Versão 1, 27/04/2020
1.11 Data prevista para implantação:	Imediato (URGENTE)
1.12 Fiscalização:	André Lamas Varejão Matrícula 4084497 – GEAT/SESA Gerente de Engenharia e Arquitetura andrevarejao@saude.es.gov.br 3347-5633
1.13 Unidade Requisitante:	SSAS - Subsecretaria de Estado da Assistência em Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

PROJETO BÁSICO Nº13/2020

1 DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada de Engenharia e Arquitetura para execução de obras de adequações físicas no Hospital Estadual de Vila Velha (HESVV), visando receber pacientes portadores do CORONAVÍRUS (COVID-19).

1.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação se dará por dispensa de licitação, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, conforme inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Dada a situação crítica e a urgência na execução das obras serão tomadas medidas para avançar o mais rápido possível com o cronograma de execução das obras, sempre assegurando o estrito respeito aos Princípios Constitucionais que regem o Direito Administrativo e ao que estabelece a Lei Nº 8.666/1993 e demais normas de Aquisições e Contratos.

2 JUSTIFICATIVA

A premente necessidade de efetuar a contratação direta obras de reforma nas unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde – SESA para satisfazer o interesse público, evitando um mal maior, num juízo de proporcionalidade, que seria deixar a população desprovida do resultado da contratação.

Os serviços a serem contratados têm como justificativa o Decreto 4593-R, de 13 de Março de 2020, que decreta o estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, e o documento emitido pelo Secretário de Saúde, recebido através do encaminhamento E-docs 2020-6N08PG, que autoriza a adoção de providências para contratação de serviços de engenharia em caráter emergencial para a ampliação de leitos de UTI, isolamento e internação clínica em hospitais da rede SESA.

A contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Nesse sentido, reza o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Em concordância com a legislação criada especificamente para esta situação de Pandemia, o presente Projeto Básico está de acordo com a Lei Complementar nº946, de 30 de Março de 2020, em particular no seu art. 2º:

“Art. 2º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme procedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar.”

Diante o exposto, a emergência que a situação requer está configurada em poucas linhas, porém está amplamente demonstrada através dos inúmeros decretos emitidos ao longo do mês de março no Diário Oficial do ES tanto pelo Governo do Estado, quanto pela Secretaria de Estado da Saúde sobre o tema.

3 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Reforma para adequação dos ambientes para criação de leitos de Isolamento visando receber os pacientes acometidos pelo COVID-19, incluindo a adequação de demais espaços de apoio

Para fins de emissão de Ordem de Serviço, foram definidos os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
1	Reforma para criação de 15 leitos de Isolamento no 3º e 4º pavimentos	336,67
2	Reforma para criação da agência transfusional	26,84
3	Reforma do centro cirurgico	252,09
4	Reforma para criação da Sala Vermelha	140,00

O escopo dos leitos de Isolamento foi definido a partir da Nota Técnica emitida pela SSAS (e-docs 2020-6GB392), e a partir desta, foi elaborado projeto básico de Arquitetura, considerando especialmente a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e aprovada pela Vigilância Sanitária Estadual (Processo 88629570).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

O escopo final dos serviços será definido após a conclusão dos projetos complementares executivos, que estão sendo elaborados pela empresa Reciclar Engenharia e Gerenciamento de Projetos Ltda, autorizados pela Ordem de Serviço 002/2020, conforme processo 2020-44L73.

3.1 ESTIMATIVA DE CUSTOS

Em função da situação de emergência, não há tempo hábil para elaboração de um orçamento detalhado considerando todos os serviços e quantitativos a serem executados. Foram feitas estimativas com base nas planilhas orçamentárias de projeto mais recente elaborado por esta Gerência.

Dados do projeto considerado como referência:

- Projeto de ampliação do Hospital e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA): o projeto contempla a ampliação do Hospital, com a construção de bloco de UTI Adulto, UTI Infantil, Isolamentos e Internações, Centro cirúrgico, Necrotério, e unidades de apoio, como Refeitório, Admissão, Banco de Leite e Vestiários, com área total construída de 6.961,57m², e preço unitário de R\$3.590/m². O projeto e o orçamento foram aprovados pela Caixa, como requisito para retirada da Cláusula Suspensiva do Contrato de Repasse com o Ministério da Saúde. A intervenção é em área desimpedida, para edificações de 1 pavimento.

Considerando a semelhança entre os escopos apresentados e o objeto da contratação atual, e levando em conta situações particulares do projeto (tais como: adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias; instalações para equipamentos específicos de climatização e isolamento respiratório), utilizou-se como referência o valor citado, apresentando resumo dos custos abaixo:

Tabela 1 - Custo total - estimado GEAT

DESCRIÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	R\$ / m ²	Total (R\$)
Reforma para criação de 15 leitos de Isolamento no 3º e 4º pavimentos	336,67	3.590,00	1.208.645,30
Reforma para criação da Agência Transfusional	26,84	3.590,00	96.355,60
Reforma do Centro cirurgico	252,09	3.590,00	905.003,10
Reforma para criação da Sala Vermelha	140	3.590,00	502.600,00
TOTAL	755,60	3.590,00	2.712.604,00

Após consulta à empresa Compacta Construções e Pavimentações, ficou acordado a utilização desta estimativa de preço unitário, para formalização do instrumento contratual.

A planilha orçamentária com serviços e seus respectivos quantitativos e custos unitários está sendo elaborada concomitantemente aos projetos complementares executivos, e será utilizada para a medição



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

dos serviços de fato executados, comprovados por memória de cálculo, registro fotográfico e aprovação da GEAT para emissão de nota fiscal.

A planilha orçamentária será elaborada utilizando preferencialmente a Tabela Referencial de Preços do IOPES/DER-ES, conforme Resolução TC 329 de 24/09/2019, na última data-base disponível. Para eventuais serviços que não existam na Tabela IOPES, serão apresentadas suas composições, elaboradas a partir de composições semelhantes, e utilizando insumos presentes na Tabela IOPES ou mediante apresentação de orçamentos no mercado, e homologadas pela GEAT.

3.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - NATUREZA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária vigente e subsequente, conforme:

Programa de Trabalho: 10.302.0047.1051 – Construção, Ampliação e Modernização da Rede de Serviços de Saúde do Estado

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: 0107000000 - Royalties, Participação Especial e Fundo Especial do Petróleo e/ou 0104000000 – Ações e Serviços de Saúde e/ou 0304000000 - Superávit Ações e Serviços de Saúde

4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Serão exigidos das empresas licitantes, os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica:

- Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa;
- Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU).

Será considerada comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e dos respectivos profissionais indicados como responsáveis técnicos, Certidão emitida pelo respectivo Conselho ao qual eles estiverem vinculados, em validade na data de apresentação das propostas.

4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Comprovação de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Item da planilha	Descrição	Unidade	Quantidade mínima a apresentar no atestado
1	Execução de instalações elétricas	m ²	300,00

Considera-se parcelas de maior relevância e valor significativo:

- Execução de instalações elétricas, com área mínima de 300m²: Esta área mínima foi estipulada considerando o limite permitido para exigência de experiência anterior, e considerando que o item de instalações elétricas (considerando a instalação de equipamentos especiais, além da alimentação elétrica dos equipamentos de climatização) geralmente representa o item mais representativo (em valor) em uma planilha orçamentária de obras com o mesmo perfil.

A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU;

A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente.

É permitido o somatório de atestados, desde que referentes a obras/serviços executados por completo. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços em andamento.

Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome da empresa contratante e do contratado; data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informações sobre o bom desempenho dos serviços, conforme Anexo da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

4.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1(uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto de presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

Execução de instalações elétricas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:

- Anotações na Carteira de Trabalho (CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados;
- Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante;
- Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Deverão, neste caso, ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.3 ALTERAÇÕES NA EQUIPE TÉCNICA

- a) Os profissionais relacionados na proposta da empresa como integrantes da equipe técnica deverão efetivamente trabalhar na execução do contrato;
- b) A eventual substituição só será possível mediante comunicação, por escrito à GEAT, devidamente justificada;
- c) Do profissional substituto deverão ser apresentados documentos, comprovando ter qualificação técnica compatível com a do profissional substituído;
- d) Os documentos a serem apresentados são os mesmos exigidos para o profissional a ser substituído;
- e) A contratada deverá indicar, dentre aqueles já relacionados, o que atuará como interlocutor junto ao Gestor/Fiscal do contrato.
- f) A GEAT poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a substituição de qualquer integrante da equipe técnica, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

5 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A fiscalização da execução dos serviços será feita pela GEAT, com o apoio da empresa Reciclar Engenharia e Gerenciamento de Projetos Ltda, que prestará serviços de Engenharia Consultiva, incluindo assessoria técnica, autorizados pela Ordem de Serviços 002/2020, conforme processo Edocs 2020-44L73.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

O Gerente de Engenharia e Arquitetura será o responsável pela gestão da execução do contrato, podendo designar um fiscal para assisti-lo. A designação será registrada conforme Portaria Estadual 49-R/2010, ocorrendo pela autoridade competente.

5.1 SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação em até 30% do valor do contrato.

6 CONDIÇÕES DE MEDIÇÕES E FATURAMENTO

O pagamento será mensal, através de medições, após aprovação da medição e autorização para emissão de nota fiscal.

Todos os serviços serão medidos de acordo com os itens constantes da Planilha Orçamentária, que está sendo elaborada concomitantemente com os projetos executivos complementares.

Após aprovação da fiscalização, a Contratada deverá emitir nota fiscal e protocolar junto à GEAT, juntamente com as devidas certidões e documentações fiscais, art. 54 da Portaria SEGER/PGE/SECONT 49-R/2010.

O procedimento para pagamento seguirá a Norma de Procedimento SEGER SCL 017 – Recebimento do Objeto e Pagamento.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, mediante justificativa formal da autoridade competente do órgão contratante, na forma do Art. 12 da Lei Complementar Estadual 946/20 e Art. 4º-H da Lei 13.979/20 (incluído pela Medida Provisória 926/20).

O prazo de execução da reforma será de 6 (seis) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

7.1 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Na forma prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora deverá prestar garantia estipulada em 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

8.1 DEFINIÇÃO DE ESCOPO

Reforma para criação de 15 leitos de Isolamento: serão reformadas as enfermarias nos 3º e 4º pavimentos, inclusive corredores de acesso. O projeto contempla a reforma de revestimentos de pisos, paredes, tetos, e adequações nas instalações elétricas e climatização. Área construída total de 336,67m².

Reforma do centro cirúrgico: adequação da estrutura já existente, com reparo das instalações elétricas, hidrossanitárias e de climatização/exaustão. Área construída de 252,09m².

Reforma para criação da agência transfusional: unidade de apoio ao centro cirúrgico e demais setores do Hospital, responsável pelo fornecimento de materiais de hematologia. O projeto contempla a substituição de revestimentos de pisos, paredes, tetos, e climatização. Área construída total de 26,84m².

Reforma para criação da Sala Vermelha: reforma do antigo setor de Hemodiálise, para criação da Sala Vermelha (posto de recebimento de pacientes que necessitam de estabilização clínica antes do início dos demais procedimentos). O projeto contempla a substituição de revestimentos de pisos, paredes, tetos, instalações elétricas e hidrossanitárias, e climatização. Área construída de 140m².

9 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DO CONTRATANTE

9.1 DEVERES DA LICITANTE VENCEDORA

- a) Fornecer mão de obra, materiais e equipamentos suficientes para cumprir a execução dos serviços, a fim reduzir ao máximo o prazo de execução;
- b) Cumprir as definições de prioridade para execução dos serviços, fornecida pela Contratante;
- c) Executar os serviços conforme os projetos técnicos complementares executivos, que serão fornecidos pelo Contratante;

9.2 DEVERES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os dados necessários para execução dos serviços, inclusive projetos técnicos complementares executivos, e Planilha Orçamentária de Referência;
- b) Aprovar formalmente as etapas executadas, reconhecendo os produtos entregues e autorizando o início da próxima etapa;
- c) Definir previamente as frentes de trabalho, bem como garantir a liberação das áreas e resolver interferências que impeçam o início e/ou continuidade dos serviços;

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este Projeto Básico o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT 49-R/2010.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

O valor considerado para o orçamento de execução da obra é estimativo e preliminar, baseado no macro do Projeto Básico de Arquitetura e na experiência de referência de custos por metro quadrado de obras similares executadas pela SESA, considerando também as particularidades de uma obra emergencial, como horário diferenciado de trabalho e aquisição imediata de insumos/consulta rápida de preços devido ao curto e imediato prazo para a execução do objeto, ou seja, características próprias de cada frente de trabalho.

Os Projetos Executivos Complementares e a sua respectiva Planilha Orçamentaria e complementos (cronograma físico-financeiro, composições de custo, cotações e memória de cálculo), ainda estão em fase de elaboração e serão apostilados ao presente contrato assim que forem aprovados pela SESA.

Os prazos para conclusão das obras de reforma serão os menores possíveis, serão exigidos todos os esforços para entregar as obras concluídas a tempo de atender os doentes do COVID-19, para isso os custos incrementais decorrentes de serviços necessários serão devidamente justificados, documentados e aprovados.

11 ANEXOS

Anexo I – Projeto básico de Arquitetura

12 ASSINATURAS E APROVAÇÕES

Bruno Silva Oliveira
Matrícula 3830780 – GEAT/SESA
Engenheiro Civil
brunooliveira@saude.es.gov.br
3347-5633

André Lamas Varejão
Matrícula 4084497 – GEAT/SESA
Gerentede de Engenharia e Arquitetura
andrevarejao@saude.es.gov.br
3347-5633